



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Ofício nº. 320/2020/NLC

Naviraí – MS, 20 de outubro de 2020.

A Empresa

LETÍCIA CAMOLESI BAGÃO SILVA - EPP

Assunto: Decisão

Senhor Representante,

Fica Vossa Senhoria **INTIMADA** de todo o conteúdo do **PARECER JURIDICO DECISÃO e outros**, cujas cópias seguem em anexo, para o devido conhecimento, em face ao documento oferecido por vossa empresa para o Processo **237/2020 Pregão Presencial 119/2020.**

Limitados ao exposto.

Atenciosamente,

Sâmia Aparecida Nunes
Pregoeira Conforme Portaria 212/2020.



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 237/2020
Pregão Presencial nº 119/2020

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento ao Edital**, feito pela empresa **LETÍCIA CAMOLESI BAGÃO SILVA - EPP**, referente ao Processo Licitatório nº 237/2020, Pregão Presencial nº 119/2020, tendo como objeto o registro de preço para aquisição futura de materiais permanentes conforme termo de referência, para atender as gerências solicitantes do Município de Naviraí/MS.

Em breve síntese, requer a empresa esclarecimento quanto ao descritivo constante no item 27 (CENTRÍFUGA INDUSTRIAL DE ROUPAS), alegando que possui divergência, pois consta “centrifuga”, porém indica “secadora”, ambos possuem atividades diferentes.

Ao final foi encaminhado o presente autos a esta Procuradoria Adjunta para a devida análise e Parecer Jurídico.

É o relatório, passo a opinar.

Por primeiro, cabe mencionar que o presente objeto se trata de registro de preço para aquisição futura de materiais permanentes conforme termo de referência, para atender as gerências solicitantes do Município de Naviraí/MS, **estando o mesmo suspenso para análise do questionamento.**

Contudo, nos termos do item 18 do edital, os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade comprovada, **até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

Desse modo, considerando a data da abertura da sessão publica do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, o presente esclarecimento apresenta-se TEMPESTIVO.

Pois bem.



Como é cediço, a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente ao da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como a competitividade a fim de alcançar a proposta mais vantajosa.

Contudo, por se tratar de um questionamento estritamente técnico, foi encaminhado expediente para a gerência solicitante, para que o técnico responsável nos esclareça pontualmente quanto aos questionamentos, em resposta informou através da Comunicação Interna n. 569/2020/SOP/HMN, que foi revisto o descritivo, encaminhando novo termo de referência e cotações.

Ante o exposto, e de acordo com os novos documentos apresentados, **opino**:

a) Pela alteração do descritivo do item 27, conforme documentos em anexo;

b) Com posterior republicação do presente edital, no prazo de intervalo mínimo, conforme determinação do artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

Informe a empresa interessada.

Naviraí – MS, 19 de outubro de 2020.


Goreth de Aguiar

Procuradora Adjunta
OAB/MS 13.297



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

DECISÃO

PROCESSO: 236/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 119/2020

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela pessoa jurídica **LETÍCIA CAMOLESI BAGÃO SILVA – EPP** inscrita com CNPJ nº. **12.807.382/0001-49** ao instrumento convocatório.

Tem por objeto o presente processo o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PERMANENTES CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS SOLICITANTES DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

Foi verificado que o questionamento foi apresentado tempestivamente, eis que o certame seria realizado em, 16/10/2020 as 08h, o documento foi protocolizado em 14/10/2020, motivo pelo qual deve este ser recebido.

Após análise do pedido, a pregoeira, no uso de suas atribuições conforme Portaria 212/2020, e sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, pautada em parecer jurídico, DECIDE.

Isto posto, adotando na íntegra, o parecer jurídico *in totum* como razão de decidir, conhecemos do pedido de esclarecimentos, e, no mérito, faz do parecer jurídico a DECISÃO.

Naviraí – MS, 20 de outubro de 2020.

Sâmia Aparecida Nunes
Pregoeira Portaria 212/2020